



RESOLUÇÃO Nº 36/95

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21/1997 - CEPE

~~ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.621/95-12-Pró Reitoria de Graduação;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 1995,~~

R E S O L V E:

~~Art. 1º - A Transferência Facultativa de alunos para os cursos de graduação da UFES obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.~~

~~Art. 2º - A Transferência Facultativa é a vinculação de um aluno de outra instituição de ensino superior a esta, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, através de Exame de Seleção condicionado à existência de vagas e organizado pela PROGRAD, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

~~Art. 3º - Somente terão deferidas as inscrições para Transferência Facultativa os alunos que tiverem aproveitamento de carga horária no curso pretendido dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.~~

~~Parágrafo 1º - Para verificação de aproveitamento de estudos, os Colegiados deverão analisar as disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem, de acordo com as normas em vigor.~~

~~Parágrafo 2º - Para o disposto no CAPUT deste artigo, não será levada em consideração a carga horária correspondente às Práticas Desportivas e a Estudos de Problemas Brasileiros.~~



~~Parágrafo 3º — O limite mínimo de aproveitamento de carga horária estabelecido pelo Colegiado de Curso não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso pretendido.~~

~~Parágrafo 4º — O limite máximo de aproveitamento de carga horária estabelecido pelo Colegiado de Curso não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso pretendido.~~

~~Parágrafo 5º — Cabe aos Colegiados dos Cursos deferir as inscrições para Transferência Facultativa para cursos afins.~~

~~Parágrafo 6º — Não serão aceitos pedidos de Transferência Facultativa dos alunos que não puderem completar o curso dentro dos prazos legais, contado o tempo a partir do ingresso na IES de origem.~~

~~Art. 4º = As inscrições para Transferência Facultativa serão abertas por Edital baixado pela Pró-Reitoria de Graduação e publicado na imprensa local.~~

~~Parágrafo Único — Constarão do Edital de Abertura de Inscrição os cursos com as respectivas vagas, os locais e horários de inscrição, os limites de aproveitamento de carga horária segundo o que dispõem os parágrafos 3º e 4º do Art. 3º, as disciplinas objeto do Exame de Seleção, bem como os documentos necessários para a efetivação da inscrição.~~

~~Art. 5º — O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:~~

- ~~a) programa das disciplinas cursadas;~~
- ~~b) estrutura curricular (currículo pleno) do curso de origem, constando a carga horária necessária para a graduação;~~
- ~~c) número e data do decreto de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;~~
- ~~d) Histórico da vida escolar do 3º grau, com elementos que esclareçam situação de aprovação, reprovação, interrupção e trancamento.~~

~~Parágrafo Único — Ao estudante estrangeiro proveniente de instituição do exterior não se aplica a alínea c, devendo a Pró-Reitoria de Graduação definir as exigências específicas para o caso.~~



~~Art. 6º - A Seleção para Transferência Facultativa constará de uma prova de conteúdo específico e será válida apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao de sua realização.~~

~~Art. 7º - A prova de conteúdo específico será elaborada e corrigida por banca constituída para este fim, nomeada pelo Colegiado do Curso ou pelo conjunto dos Colegiados dos Cursos, quando a prova puder ser idêntica para uma determinada área.~~

~~Parágrafo 1º - A prova deverá versar sobre conteúdos de disciplinas ministradas dentro de limite mínimo fixado pelo Colegiado no parágrafo 3º do Art. 3º e expressos no Edital de Abertura de inscrições.~~

~~Parágrafo 2º - O programa da prova deverá estar afixado na Pró Reitoria de Graduação quando da inscrição do candidato.~~

~~Parágrafo 3º - O candidato será avaliado através de uma nota entre 0 e 10 (dez), usando-se uma casa decimal (arredondando-se para o décimo mais próximo quando houver mais de uma casa decimal).~~

~~Parágrafo 4º - Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota igual a 0 (zero).~~

~~Art. 8º - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida na prova de conteúdo específico.~~

~~Parágrafo 1º - Caso haja empate, a classificação será feita com base na maior carga horária aproveitada no curso.~~

~~Parágrafo 2º - Persistindo o empate, a classificação deverá ser decidida em favor do candidato com menor tempo de ingresso no curso superior.~~

~~Art. 9º - Os candidatos habilitados na Seleção para Transferência Facultativa de Alunos para a UFES serão matriculados na PROGRAD, obedecendo à ordem de classificação até que seja atingido o limite de vagas oferecidas para o curso constante no Edital.~~

~~Parágrafo 1º - A matrícula deverá ser feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.~~

~~Parágrafo 2º - O não comparecimento do candidato classificado para efetivar a matrícula implica sua exclusão do processo e autoriza a PROGRAD a proceder ao chamamento do candidato na ordem de classificação.~~



~~Art. 10 — O número de vagas disponíveis a cada ano para Transferência Facultativa de alunos para cada curso da UFES será igual a 40% (quarenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, Transferência para outra IES, Reopção e Remoção de Curso, desistência de vaga formalizada na Pró Reitoria de Graduação, desligamento por sanção disciplinar, e as que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior.~~

~~Parágrafo Único — A critério dos Colegiados de Curso, as vagas de que trata o "caput" deste artigo que não forem ocupadas poderão ser remanejadas de acordo com o que foi estabelecidos na Resolução 42/93 — CEPE, Art. 4º, Parágrafo Único.~~

~~Art. 11 — Os casos omissos serão decididos pelos respectivos Colegiados de Curso.~~

~~Art. 12 — A presente resolução entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1996, quando serão revogados os efeitos da Resolução no 40/93 CEPE.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 1995~~

~~ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE~~